

# CONSTRUÇÃO SECURITÁRIA: A CRIMINALIZAÇÃO DOS ATOS DE SOLIDARIEDADE NA HUNGRIA

Luíza de Macedo Soares

## PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET/TEPP), IRI/PUC-RIO

O PET/TEPP do Instituto de Relações Internacionais (IRI), financiado pelo MEC com aportes da PUC-Rio, oferece a oportunidade de imersão em pesquisa a alunos da graduação do curso, com temas diversos e orientados para público acadêmico e não-acadêmico. Este *briefing*, em particular, é um trabalho individual fruto das discussões de dois núcleos combinados, o Núcleo de Pesquisa em Desenvolvimento (NPD) e o Núcleo de Pesquisa em Refúgio (NPR) do PET/TEPP, o NPR&D.

### Contato

+55 (21) 3527-1557  
<http://www.iri.puc-rio.br>  
<http://www.pet-iri.com>



## RESUMO

O *policy briefing* busca analisar a ampliação do foco da criminalização migratória na Hungria. Em um primeiro momento, tal criminalização ocorre tendo como alvo os migrantes irregulares. Entretanto, recentemente, o foco se estendeu para toda a rede de apoio a esses migrantes, o que ficou conhecido como a criminalização dos atos de solidariedade. Com o intuito de se chegar ao ponto central da discussão, a presente pesquisa aponta para o endurecimento das leis húngaras a partir do ano de 2015. Além disso, são abordadas aqui a relação dessas novas leis com as leis da União Europeia e, principalmente, como elas se transformam em um obstáculo não apenas local, mas também internacional para o alcance do desenvolvimento sustentável, conforme a Agenda 2030 da ONU. Dessa forma, pretende contribuir para o debate acerca da interseção entre mobilidade e desenvolvimento.

## CRIMINALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO IRREGULAR

O debate sobre migração no cenário internacional e, principalmente no contexto europeu, se intensificou na última década. Diversos Estados têm endurecido as suas leis internas e fiscalizações para repreender a entrada de migrantes irregulares. No entanto, quem precisa migrar se arrisca em travessias cada vez mais perigosas com o objetivo de morar em outro país. Por conta desse aumento do risco da mobilidade, o Projeto Migrantes Desaparecidos, da Organização Internacional de Migração (OIM), afirma em um relatório que, desde 2014 até 2018, foram registradas 30.510 mortes durante movimentos migratórios irregulares (2019).

O deslocamento forçado emerge como um importante desafio ao desenvolvimento. O aumento da extrema pobreza entre grupos vulneráveis é uma das razões, incluindo as pessoas que fogem de conflitos. As reações à chegada de deslocados muitas vezes incluem a xenofobia, mesmo em países desenvolvidos, o que pode ameaçar o crescimento econômico global (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 1). Assim, agentes do desenvolvimento, como autoridades locais, empresas privadas, a sociedade civil e agências humanitárias devem apoiar a implementação de respostas para promover soluções responsáveis (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 2). Por isso, a mobilidade e o desenvolvimento precisam ser discutidos conjuntamente.

Cada Estado caracteriza juridicamente os comportamentos migratórios vistos como irregulares na entrada e na permanência em seu país, optando por criminalizar ou tentar a integração e regularização do indivíduo. O processo da criminalização da imigração iniciou-se nos Estados Unidos, por meio de uma política pública de “crimigração” para punir e retirar os imigrantes ditos ilegais. Mais recentemente, esse processo se espalhou e também foi implementado no continente europeu (GUIA; PEDROSO, 2015, p. 129).

A “crimigração” consiste na convergência da lei de imigração com a lei do direito penal, por meio de uma teoria de associação, apresentada pela autora Juliet Stumpf<sup>1</sup>. Essas duas áreas do direito se tornaram relacionadas, restringindo direitos individuais, já que fornece aos tomadores de decisão uma justificativa para excluir determinados indivíduos da sociedade, negando a eles a cidadania e seus benefícios, como o direito ao voto e à permanência no Estado. Este, por sua vez, opera por meio dos seus poderes soberanos para punir e expressar moral de condenação aos migrantes irregulares. Sendo assim, a lei de imigração e o sistema de justiça criminal tornam-se apenas nominalmente separados (STUMPF, 2006, P. 377-378).

A partir da implementação das leis de regulação da imigração surge a migração ilegal, sendo decidida pela soberania estatal e não como um direito individual (GUIA; PEDROSO, 2015, p. 136-137). Até o ano de 2015, 25 Estados membros do total de 28 presentes no bloco criminalizam a travessia irregular da fronteira, com penas e/ou multas, como é o caso da Hungria. Enquanto Portugal<sup>2</sup>, por exemplo, não multa ou processa o indivíduo, mas em contrapartida, exige a saída do território (GUIA; PEDROSO, 2015, p. 139-140).

Em setembro de 2015, novas leis entraram em vigor no Código Penal Húngaro sobre o contrabando ilegal de imigrantes, com a justificativa da proteção das fronteiras nacionais e da luta contra a facilitação da entrada de migrantes. Isso se dá por meio de penas mais duras, como o aumento do tempo de prisão e a obrigação de denunciar migrantes irregulares que permanecem e residem no país. Tal criminalização passou a ser chamada pelo público alvo de criminalização dos atos de solidariedade, caracterizada tanto pela criminalização das redes de suporte aos migrantes em trânsito, quanto pelo fornecimento de água, pela indicação de um determinado caminho ou pelo resgate no mar.

Já em fevereiro de 2018, essa criminalização se intensificou a partir de um conjunto de leis conhecido como “*stop soros*”. O premier Viktor Orbán criticou o empresário George Soros e as ONGs que a sua fundação apoia no país, nomeando o novo pacote de leis com o seu sobrenome. O bilionário é criticado por estimular a imigração na Europa, o que prejudicaria, segundo Orbán, o bloco como um todo. O ponto central é de que a assistência humanitária aos migrantes está sendo dificultada. Outro ponto relevante é a tensão criada entre as leis da União Europeia e as leis húngaras, já que as novas ações afetam as cotas de migração do bloco. O Conselho Europeu e a Organização para Segurança e Cooperação na Europa já se posicionaram de forma contrária às novas leis do país. Essa questão deve ser evidenciada principalmente devido ao suposto enfraquecimento do bloco com a negociação de saída do Reino Unido.

Com isso, a pesquisa busca analisar quais são os efeitos da criminalização dos atos de solidariedade na Hungria. O país faz parte de um movimento migratório maior, devido a sua participação no espaço Schengen da União Europeia, que suprime o controle entre as fronteiras dos Estados participantes, garantindo a livre circulação. Assim, o objetivo será analisar o impacto para os migrantes; para os húngaros e para as ONGs que atuam no país. Busca-se mostrar que essas medidas não apenas obstruem os movimentos migratórios, como criam um ambiente hostil a eles e aqueles que os apoiam, como as ONGs, apresentando obstáculos a alguns objetivos da Agenda 2030 da ONU.

---

<sup>1</sup> Na obra “The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime, and Sovereign Power, 2006.

<sup>2</sup> Lei n.º 102/2017 publica no Diário da República n.º 165/2017.

Nesse sentido, o briefing tem como objetivo central contribuir para o debate acerca da interseção entre mobilidade e desenvolvimento, partindo, em um primeiro momento, da análise o endurecimento das leis húngaras e a sua frequente recusa em receber migrantes. Tais ações são conflitantes com o objetivo 10 da Agenda 2030 que trata da redução das desigualdades dentro dos países e entre eles, e, mais especificamente, da facilitação da migração ordenada e regular, na meta 10.7, já que a migração está sendo dificultada. Em seguida, o trabalho pretende compreender como se dá a criminalização dos atos de solidariedade na Hungria e, por fim, de modo mais amplo na União Europeia, a fim de destacar as tensões das relações entre os países.

## ENDURECIMENTO DAS LEIS HÚNGARAS

O governo húngaro começa o endurecimento de suas leis de imigração no ano de 2015. Nesse ano, o país emitiu decretos no parlamento que afetaram diversos Atos já existentes, como a Lei de Asilo de 2007, sem consultar o ACNUR. Tais alterações na legislação nacional estão diretamente relacionadas aos refugiados e aos solicitantes de refúgio. A Lei CXXVII de julho de 2015, por exemplo, modificou as leis sobre o estabelecimento de uma fronteira temporária de segurança e migração (UNHCR, 2016, p. 3). Desse modo, os decretos tiveram o efeito de limitar e impedir o acesso ao refúgio no país. Isso inclui a construção de uma cerca ao longo da fronteira do país com a Sérvia e com a Croácia. Os indivíduos que desejam passar, agora, precisam apresentar um pedido especial de trânsito, procedimento que não está em conformidade com as normas da União Europeia (UNHCR, 2016, p. 4).

Além disso, ocorreu a criminalização da entrada de migrantes irregulares no país, que passou a ser punida com prisão de até 10 anos e/ou a expulsão. Tais sentenças de prisão não estão de acordo com a Diretiva de Retorno de 2008 da União Europeia que promove o regresso voluntário, bem como não estão de acordo com o artigo 31 da Convenção de 1951. A Convenção afirma que o indivíduo vindo de um território onde teve a sua vida ameaçada deve ter uma defesa apropriada (UNHCR, 2016, p. 4). Outros países membros do bloco europeu, como a Polônia, Itália e Grécia, estão colocando em prática diferentes formas de policiamento e intimidação por meio de restrições legais e sanções administrativas, junto a práticas que comprometem o trabalho das ONGs que apoiam os migrantes irregulares, acompanhando uma tendência global (CONTE; VOSYLIŪTĖ, 2019, p. 5).

A lei determinada pela União Europeia sobre a entrada de migrantes relaciona esses indivíduos diretamente com o contrabando no bloco. O Pacote de Facilitadores de 2002 é o instrumento legal da União Europeia incluído na Diretiva do Conselho a fim de fortalecer o seu quadro penal, criminalizando a facilitação da entrada, do trânsito e da residência de migrantes “não autorizados”. Desse modo, a facilitação da entrada de migrantes, mesmo que sem a obtenção de um lucro financeiro já é adotada por 24 dos 28 Estados membros, em que apenas a Alemanha, Irlanda, Luxemburgo e Portugal estabelecem a condição dos ganhos financeiros para que a situação seja enquadrada como crime (CONTE; VOSYLIŪTĖ, 2019, p. 6). A lei húngara <sup>3</sup>prevê a pena de aprisionamento de até 2 anos pela facilitada da entrada de migrantes sem obtenção do lucro financeiro e até 3 anos para a facilitação da sua residência (ALLSOPP, J.; CARRERA, S.; SANCHEZ, G.; VOSYLIUTE, L.; SMIAŁOWSKI, S. 2018, p. 33).

Já a partir de 2015, o governo húngaro criou uma consulta nacional sobre imigração e terrorismo. O questionário retratava os solicitantes de refúgio como migrantes econômicos que cruzavam ilegalmente as fronteiras a fim de usufruir dos “sistemas de bem-estar e oportunidades econômicas, sendo um novo tipo de ameaça que deveria ser parada”. Orbán se pronunciou acerca dessas questões que confrontam as normas comuns dos Estados-membros da União Europeia, afirmando que elas são um obstáculo e que cada Estado deveria decidir por si como querem resolver o ‘problema’ do refúgio (UNHCR, 2016, p. 5).

---

<sup>3</sup> Artigo 353 e 354 do Código Penal Húngaro.

Em setembro de 2015, o Gabinete do Primeiro Ministro emitiu um boletim dizendo que o “maior problema na situação atual” era:

---

*“acreditamos que o que está em jogo atualmente é a Europa, o estilo de vida europeu e a sobrevivência ou desaparecimento dos valores e nações da Europa ou sua alteração irreconhecível. Não devemos deixar isso acontecer, pois perderíamos nossa identidade; sem identidade firme, não pode haver sucesso – nem no sentido econômico nem no cultural.” – Viktor Orbán*

---

Sua fala precedeu um dia do decreto que cobriu dois municípios, o de Bács-Kiskun e Csongrád, de policiamento de estrangeiros e casos de refugiados, assim como o término da lacuna na cerca da fronteira do país com a Sérvia. Com essa postura de hostilidades, as autoridades não forneceram abrigo, comida ou assistência médica às aproximadamente 2.000 pessoas que aguardavam na cerca. Por fim, não aceitaram a oferta do ACNUR para mediar uma solução, utilizando a polícia para responder com gás lacrimogêneo e canhão de água (UNHCR, 2016, p. 6).

#### **- O Pacote “Stop Soros”**

O esforço governamental para criminalizar os migrantes irregulares assumiu sua forma legal, mais recentemente, em junho de 2018. Nesse ano, a Hungria instaurou o chamado pacote de leis “Stop Soros”, com sua nomeação devido à propaganda governamental contra George Soros. Seu ativismo se iniciou em 1984, financiando ativistas contra o governo comunista húngaro. Desde então, ele fundou grupos da sociedade civil que trabalhavam na transição da ditadura para o sistema democrático, junto com outros projetos filantrópicos (BEUCHAMP, 2018).

George Soros é visto como ameaça ao governo de Orbán, por supostamente estar por trás da política de migração global que afeta negativamente a Europa e, especialmente, a Hungria, com a entrada de migrantes muçulmanos (SEEWANN, 2019, p. 241-242). Em 2017 o governo colocou cartazes do rosto de Soros em um sorriso, com frases como “não deixe Soros dar a sua última risada” e “99% contra a imigração ilegal” (BEUCHAMP, 2018).

As leis têm o objetivo de proibir a promoção e o suporte aos migrantes ilegais, tanto indivíduos, quanto Organizações Não Governamentais. Segundo a lei, as ONGs devem se registrar e obter uma autorização do governo, a fim de continuar com suas atividades de assistência humanitária, caso contrário, podem ser consideradas como um risco à segurança nacional (CONTE; VOSYLIŪTĖ, 2019, p. 8). A lei ainda alterou o Código Criminal por criminalizar o suporte ao asilo e residência, que pode ser punido por meio do aprisionamento (BENKOVÁ, 2019, p. 2). Sendo assim, o enquadramento da criminalização dos migrantes ilegais, passou a ser estendido para toda a sua rede de suporte.

De acordo com a segunda lei do pacote, há o impedimento do trabalho das ONGs, pois impõe uma taxa de 25% ao “financiamento da imigração”. Essa lei vai ser mantida até que o apoio financeiro de recursos estrangeiros seja cessado. No entanto, qualquer fundo que seja direcionado a outras atividades de assistência humanitária que não ajudem os solicitantes de refúgio será isento de tal taxa (BOROS, 2018, p. 2). Com o intuito de complementar os alvos do pacote de leis, indivíduos também são punidos, sendo estes estrangeiros ou nacionais. Dessa forma, qualquer pessoa que ajude alguém de um país terceiro dentro da Hungria, com o objetivo de oferecer proteção internacional, pode ser proibida de entrar em qualquer área numa zona de 8 quilômetros da fronteira do país. Essa punição pode ocorrer mesmo que o apoio seja dado por meio de assistência financeira indireta (BOROS, 2018, p. 3).

Em 19 de julho de 2018, a Comissão Europeia abriu um processo de infração contra a Hungria, argumentando que a criminalização viola tratados e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CARITASEU, 2019, p. 3). Já o

Parlamento Europeu repudiou as recentes transformações das leis húngaras, pois essas estariam direcionando o país para uma deterioração do Estado de Direito, da democracia e dos direitos fundamentais. Deste modo, a Hungria “está testando a capacidade da União Europeia de defender seus valores fundamentais” e, por isso, seria papel da Comissão Europeia monitorar o uso dos fundos do bloco europeu pelo governo húngaro. Ademais, em 17 de janeiro de 2019, o Parlamento Europeu novamente deixou clara a sua posição, uma vez que aprovou uma proposta de cortar os fundos do bloco aos países que não cumprem o dever do estabelecimento de um Estado de direito (CONTE; VOSYLIUTÉ, 2019, p. 18).

## OBSTÁCULOS A AGENDA 2030

A Organização das Nações Unidas estabeleceu um plano de ação com 17 Objetivos do Desenvolvimento do Milênio apresentados na Agenda 2030 no ano de 2015. O objetivo é alcançar a paz universal até o ano de 2030, por meio de metas do desenvolvimento sustentável<sup>4</sup>. Dessa forma, superar os desafios globais envolve a participação individual e coletiva de todos os países, de modo a equilibrar a área econômica, a social e a ambiental, por meio dos governos locais, do setor privado e da sociedade civil (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS).

A legitimidade assumida pelas Organizações da Sociedade Civil de “interlocutoras das demandas sociais” com as outras instâncias, mostra a relevância das suas ações para o cumprimento da Agenda 2030 (ESTRATEGIAODS). Sua inclusão no processo de decisão e implementação desafia as relações de poder do Estado, principalmente quando ele tenta silenciar suas ações, como no caso húngaro, por meio da criminalização dos indivíduos e das ONGs. O governo acusa as organizações de direitos humanos de serem potenciais contrabandistas de migrantes (ALLSOPP, J.; CARRERA, S.; SANCHEZ, G.; VOSYLIUTE, L.; SMIALOWSKI, S. 2018, p. 15).

A narrativa de encolher o espaço da sociedade civil evidencia como o seu posicionamento crítico gera um incômodo por parte do Estado. A tentativa de silenciamento surge por meio do acesso ao financiamento, clientes ou sendo atacada diretamente por autoridades do alto escalão governamental, que a rotula como “inimigo do Estado”. Tais pressões visam intimidar o trabalho da assistência humanitária, como pela criminalização dos atos de solidariedade, numa tentativa de coloca-la contra as leis estatais (CONTE; VOSYLIUTÉ, 2019, p. 34).

Em entrevista realizada com o funcionário Carlos Silva do Médico Sem fronteiras (MSF)<sup>5</sup>, fica evidente a importância da relação da organização com o Estado que recebe a ajuda humanitária, uma vez que a organização só atua em países que querem receber a assistência. Ela afirma que “quando o país enxerga que essa ajuda humanitária é necessária, ele inclusive pode flexibilizar as suas leis e as suas regras pra poder receber essa ajuda humanitária”. Dessa forma, o que pode acontecer é, ao longo

## GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030



O grupo foi formalizado em setembro de 2014, como resultado do encontro entre ONGs, movimentos sociais e fundações brasileiras. O intuito é atuar na difusão, na promoção e no monitoramento da Agenda 2030 para mobilizar a sociedade civil incidir politicamente na sua implementação. Como produto final, a cada ano é produzido um documento chamado Relatório Luz, que analisa o compromisso brasileiro com as metas globais (GTAGENDA 2030).

<sup>4</sup> O desenvolvimento sustentável, segundo a ONU, é composto por três dimensões indivisíveis: a econômica, a social e a ambiental – de forma equilibrada e integrada.

“O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (BRUNDTLAND, Gro Harlem et al., 2017, p. 46).

<sup>5</sup> Por questões de confidencialidade há a utilização de um pseudônimo.

do processo, a ocorrência de conflitos, como em alguns casos quando os governos querem opinar sobre os projetos da organização e o MSF não aceita intervenções governamentais (SILVA, 2019).

Diante dessa situação, o governo pode acabar dificultando o trabalho da organização. Como contando pela expatriada, em uma missão em Nauru, o governo australiano estabeleceu medidas que se tornaram obstáculos às tarefas do MSF. O tempo de liberação de vistos aos expatriados levou de 3 a 6 meses, bem como a chegada de medicamentos ao país também foi dificultada. Esses são apenas alguns exemplos de medidas governamentais que mostram a importância da relação da organização com o Estado, pois, no caso de Nauru, o MSF precisou encerrar o projeto e deixar o país, apesar da necessidade de assistência humanitária na localidade (SILVA, 2019).

No entanto, a aproximação com o governo pode ser entendida pela população local como um alinhamento ao governo por parte das organizações de assistência humanitária. O problema é a politização da ajuda humanitária, pois aumenta os desafios encontrados pela organização, como a confiança e a credibilidade frente à população. O trabalho é uma via de mão dupla e deve-se entender tanto o contexto local para adaptar os serviços, quanto também mostrar para a população o que é a organização, por que ela está ali, o que está sendo oferecido. Além de conquistar a confiança dos líderes locais que venham de espaços diversos, como lideranças religiosas, professores, grupos esportivos, ou seja, núcleos que a comunidade confie, e, assim, organizar encontros em locais públicos e sempre com devolutivas para a comunidade local, a fim de diminuir a resistência à assistência humanitária (SILVA, 2019).

Mark Duffield (2010) aponta que salvar estranhos se tornou uma ocupação perigosa, devido ao aumento do número de mortos entre os trabalhadores humanitários. Com o fim da Guerra Fria, as organizações humanitárias passaram a ser vistas como possíveis beneficiários da política externa ocidental, no lugar de uma instituição neutra, devido ao contexto de alta do intervencionismo liberal. Assim, mecanismos de contenção global da migração aumentaram a incapacidade dos pobres e marginalizados de circular, pelo menos de modo legal (2010, p. 54-55).

Desde o final da década de 1980, os mecanismos de contenção global foram expressos através da metáfora da Fortaleza Europeia. Enquanto alguns equiparam a globalização a um mundo sem fronteiras de espaços e fluxos, para os pobres e marginalizados do mundo e para os migrantes sem documentos em geral, nunca houve tantas fronteiras, postos de controle ou restrições, por meio de técnicas de vigilância crescentes (DUFFIELD, 2010, p. 62).

Um dos objetivos para que a Agenda 2030 obtenha sucesso é o Objetivo 10, que fala em “reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”. Os meios necessários para a concretização de tal objetivo apresentam como passos aumentar e sustentar a renda da população mais pobre; a inclusão de todas as pessoas; a adoção de políticas de regulamentação do mercado financeiro global, entre outros. Além disso, um objetivo relevante e diretamente relacionado a migração é a meta 10.7 que visa: “Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas” (ORGANIAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS).

Como o evidenciado, a meta 10.7 não está obtendo avanços por parte dos países europeus e, especialmente, por parte da Hungria, haja vista que não há uma facilitação da migração, muito pelo contrário, o país enquadra como crime quem facilita a migração, ou seja, indivíduos e organizações que poderiam contribuir para o cumprimento do objetivo (ORGANIAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). Além disso, o país se retirou do Pacto Global sobre Migração no ano de 2018, assim como a Polônia, a República Tcheca, a Eslovênia e a Áustria, tornando a migração cada vez mais desordenada, insegura e irregular. O país se coloca, dessa forma, mais uma vez como um obstáculo ao desenvolvimento sustentável proposto por meio da Agenda 2030, afetando o multilateralismo (ONUBR, 2018).





Além do objetivo 10, o objetivo sustentável 16 sobre paz, justiça e instituições eficazes também está sendo descumprido. Este, por sua vez, visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. A meta 16.3 busca “promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos”. No entanto, diante da deterioração dos direitos fundamentais dos migrantes e de parte da sociedade civil, como já foi apontado pelo Parlamento Europeu, se pode afirmar que políticas para a promoção do Estado de Direito não estão sendo desenvolvidas pela Hungria. Bem como, a meta 16.7 pretende “garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”, uma vez que a sociedade civil está sujeita a punição caso ofereça assistência humanitária aos migrantes irregulares (ORGANIAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS).

## CONCLUSÕES FINAIS

Torna-se possível afirmar, portanto, que o conexão entre desenvolvimento e migração pode ser usado para pautas diferentes. Enquanto alguns, como a ONU na Agenda 2030, acreditam que facilitar os movimentos migratórios é um dos passos para atingir o desenvolvimento, outros, como o governo húngaro, expressam a sua hostilidade com os migrantes, principalmente os irregulares, e com toda a sua rede de apoio no país. Este fato mostra-se contraditório uma vez que a Hungria é parte integrante da ONU. Desse modo, o policy briefing evidencia o padrão de endurecimento das leis migratórias nos países membros da União Europeia, com um foco na Hungria, devido as suas recentes mudanças e obstáculos aos trabalhos das ONGs, com o pacote de leis “stop soros”.

Diante desse contexto, o debate acerca da migração continua sendo relevante, tendo em vista a extensão da criminalização da migração irregular, a crimigração, agora acompanhada pela criminalização dos atos de solidariedade. Logo, o briefing traz para o debate a tentativa de intimidar a atuação da sociedade civil, como as ONGs, e o impedimento do migrante recomeçar a sua vida em um país terceiro, pois a criminalização dos atos de solidariedade adiciona mais um obstáculo ao desenvolvimento sustentável internacional. Assim sendo, aliar a lei de migração com o direito penal cria um ambiente hostil tanto localmente, quanto internacionalmente frente ao comprometimento com os objetivos 10 e 16 da Agenda 2030, já que gera uma justificativa para excluir determinados indivíduos da sociedade.



Fonte: Anistia Internacional, 2019

O problema do silenciamento da sociedade civil privilegia medidas de segurança em detrimento da proteção das organizações. Frente à falta de resposta adequada por parte da União Europeia e dos Estados membros com a chegada

de migrantes e refugiados, as organizações da sociedade civil foram centrais nesta tarefa. Por esse motivo, o problema precisa e está sendo combatido por meio da resistência. A luta deve ser articulada em prol dos migrantes, que arriscam cada vez mais as suas vidas e das organizações civis, não permitindo a deteriorização do Estado de Direito na Hungria e em outros países da União Europeia. A criminalização dos atos de solidariedade abre espaço para o aumento das violações dos direitos humanos e dos direitos dos migrantes, assim como desvia o caminho criado para o desenvolvimento sustentável internacional.

Sendo assim, é importante ressaltar a ligação entre a mobilidade e o desenvolvimento. Os melhores resultados são alcançados quando as agências humanitárias trabalham junto com atores de desenvolvimento, gerando um impacto, principalmente, em situações de deslocamento forçado. Discutir as questões de forma conjunta se torna essencial para a criação e a implementação de políticas que facilitem o movimento migratório, tanto no país de origem quanto no destino dos migrantes (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 2).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLSOPP, J.; CARRERA, S.; SANCHEZ, G.; VOSYLIUTE, L.; SMIALOWSKI, S. Fit for purpose? : the Facilitation Directive and the criminalization of humanitarian assistance to irregular migrants. **European Parliament's Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs.** 2018. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/608838/IPOL\\_STU\(2018\)608838\\_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/608838/IPOL_STU(2018)608838_EN.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2019.

BANCO MUNDIAL, Forcibly Displaced. Toward a Developmental Approach Supporting Refugees, the Internally Displaced, and Their Hosts, 2017.

BENKOVÁ. Hungary-Orbán's Project towards "illiberal democracy". **AIES.** 2019.

BEAUCHAMP. Hungary just passed a "Stop Soros" law that makes it illegal to help undocumented migrants. **VOX.** 2018. Disponível em: <https://www.vox.com/policy-and-politics/2018/6/22/17493070/hungary-stop-soros-orban>. Acesso em: 6 nov. 2019.

BOROS, T. The Hungarian "Stop Soros" Act. **Friedrich Ebert Stiftung.** Budapest, 2018. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdffiles/bueros/budapest/14205.pdf>>. Acesso: 10 nov. 2019.

BRUNDTLAND, Gro Harlem et al. Nossa futuro comum. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CONTE; VOSYLIŪTĖ. Crackdown on NGOs and volunteers helping refugees and other migrants. **RESOMA.** 2019.

DUFFIELD, M. The Liberal Way of Development and the Development–Security Impasse: Exploring the Global Life-Chance Divide, **Security Dialogue**, v. 41, n. 53, 2010.

ESTRATEGIAODS. O papel da sociedade civil nos ODS. Disponível em: <<http://www.estrategiaods.org.br/atores-chave/sociedade-civil/>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

GTAGENDA2030. Quem somos? Disponível em: <<https://gtagenda2030.org.br/quem-somos-2/>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

GUIA, Maria João; PEDROSO, João. A insustentável resposta da "crimigração" face à irregularidade dos migrantes: uma perspectiva da União Europeia. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 23, n. 45, p. 129-144, 2015.

ONUBR. **ONU critica decisão de alguns países abandonarem novo pacto sobre migração.** 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-critica-decisao-de-alguns-paises-abandonarem-novo-pacto-sobre-migracao/>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

ONUBR. **ONU: mais de 30 mil migrantes morreram no mundo em travessias irregulares em 2014-2018.** 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-mais-de-30-mil-migrantes-morreram-no-mundo-em-travessias-irregulares-em-2014-2018/>>. Acesso em: 15 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030. **Nações Unidas no Brasil.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

SEEWANN, Gerhard. Hungary: History as a Legitimizing Precedent – “Illiberal Democracy”. **Zeitschrift für Ostmitteleuropa-Forschung/Journal of East Central European Studies**, v. 67, n. 2, p. 239-249, 2018.

STUMPF, Juliet. The the crimmigration crisis: Immigrants, crime, and sovereign power. **Am. UL Rev.**, v. 56, n. 2, p. 367-418, 2006.

UNHCR. **Hungary as a country of Asylum:** Observations on restrictive legal measures and subsequent practice implements between July 2015 and March 2016. 2016. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/57319d514.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

#### **Entrevista:**

SILVA, CARLOS. Entrevista concedida à Luíza de Macedo Soares. Rio de Janeiro, 24 nov. 2019.